

AUTARQUIA CRIADA PELA LEL Nº 4 769, DE 09/09/1965

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA PARA O CRA-MG E SECCIONAIS, ENTRE O CONSELHO REGIONAL ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS CRA-MG E MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG, Autarquia Federal, com sede administrativa em Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, nº 981/1º andar, Centro, no Estado de Minas Gerais, inscrita sob o CNPJ de nº 16.863.664/0001-14, neste ato representado por seu presidente, Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade, CRA-MG - 2.991;

CONTRATADA: MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Prudente de Morais, nº 287 - Sala 910, Bairro Santo Antônio, Cep: 30.350-093, no Estado Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.033.888/0001-85, Inscrição Estadual Isento, Cadastro Municipal nº 02441120012, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Leonardo Firmino dos Santos, CRC/MG nº 074.721/O-3, C.P.F. nº 012.341.426-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de contabilidade geral e pública para o CRA-MG, nas áreas contábil, trabalhista e previdenciária e implantação das novas normas de contabilidade (NBC T 16), conforme disposições do Edital e seus Anexos, Processo Licitatório nº 10/2014, Pregão Presencial nº 08/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

1/10



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4,769, DE 09/09/1965

- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato:
- d) Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, em conformidade com os serviços contratados;
- e) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo sua devolução para correção;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato:
- g) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União;
- h) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATADO para o bom andamento do serviço;
- Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Compete à CONTRATADA:
- a) Cumprir o que determina o edital Pregão Presencial nº 08/2014 e seus respectivos anexos, parte integrante deste instrumento;
- b) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da CONTRATADA, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;
- d) A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CRA-MG, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- e) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando ao CRA-MG, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados;

de Agn



AUTARQUIA CRIADA PELA LELNº 4,759 DE 09/09/1965

- f) Obrigar-se-á a CONTRATADA a fornecer ao CRA-MG todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente do Conselho, das 8h às 18h;
- g) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CRA-MG, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilizarão, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- h) A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos na Sede do Conselho, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma ao CRA-MG;
- i) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CRA-MG;
- j) Solicitar ao CRA-MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- k) Comunicar ao CRA-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- I) Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pelo CRA-MG, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- m) Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho;
- n) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CRA-MG, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-MG e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



- AUTARQUIA CRIADA PELA LE: Nº 4 769, DE 09/09/1965

- q) A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Projeto Básico/Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não;
- r) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo;
- s) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-MG;
- u) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-MG, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- v) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
- w) Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato;
- x) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

3222 2777 (S



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4 769. DE 09/09/1965

- y) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- z) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- aa) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- ab) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;
- ac) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE, pelas Gerências competentes Administrativa e Financeira, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e de tudo dará ciência à Administração Pública, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 É prerrogativa do CRA-MG, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;



AUTARQUIA GRIADA PELA LEI Nº 4 769, DE 09/09/1965

4.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-MG, designado pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se em 07/02/2015 e finalizando-se em 06/02/2016, podendo, se vantajoso para a Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, através de termo aditivo, conforme o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.375,00 (Seis mil e trezentos e setenta e cinco reais):
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura pelo CONTRATANTE;
- 6.3. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA, contendo a discriminação do serviço contratado e em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 6.4. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à Área Financeira do CONTRATANTE a correspondente nota fiscal, contendo a discriminação dos serviços contratados, com o destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, sempre acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de não liberação dos pagamentos;
- Relatório mensal devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados no mês de referência, atestado pelo Gerente Financeiro do CONTRATANTE;
- 6.4.2. Documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, a seguir:
- Cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente guitada. comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante o município da prestação do serviço (Belo Horizonte), ou, retenção na fonte, pela CONTRATANTE, observada a legislação municipal específica;



699



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4 769, DE 09/09/1965

- **b.** cópia autenticada da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, com a respectiva folha de pagamento, e o comprovante de entrega;
- **c.** cópia autenticada da guia de recolhimento rescisório do FGTS e informações à previdência Social GRFP, com o comprovante de entrega;
- 6.5. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 1234-SRF, de 11/01/2012;
- 6.6. O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores da prestação do serviço, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 7.1. desta cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do serviço;
- 6.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será aplicado juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;
- 6.10. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;
- 6.11. Estão computados nos PREÇOS todos os custos e despesas envolvidas na prestação de serviço;
- 6.12. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por conveniência do CONTRATANTE, desde que a prestação do serviço esteja sendo prestado de forma satisfatória, e em condições compatíveis com os preços de mercado, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 não podendo os



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4 769, DE 09/09/1965

preços ser reajustados, caso a prorrogação se dê em período inferior a 12 (doze) meses;

7.2. Em caso de prorrogação em período superior a 12 (doze) meses à assinatura deste contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado utilizando-se a variação do IGPM-M/FGV, acumulado nos 12 (doze) meses do período anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.2. Na ocorrência de prejuízos e danos, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais previstas no item 17.2 deste edital.
- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - 9.2.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - 9.2.2) 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
 - 9.2.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8/10



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4 769, DE 09/09/1965

- 9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;
- 11.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30(trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.







AUTAROUIA CRIADA PELA LEI Nº 4 769, DE 09/09/1965

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

13.1. Junta-se a este contrato a íntegra do Edital Pregão Presencial nº 08/2014, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 14.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Belo Horizonte.

de feverans

de/2015

ONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS Presidente - Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade CRA-MG nº 2.991

MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP Sócio-Administrador - Leonardo Firmino dos Santos CRC/MG nº 074.721/O-3.

Testemunhas:

Administracional CRAMAG: 27312

Lilian Saeki

2)_

Virton de Romano Andrad CPF 296 719 476 53